

# DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 334.

Sexta-feira 12 de Dezembro de 1890

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1142 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede permissão a Richard Creagh para explorar ouro e outros mineraes no estado de S. Paulo

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Richard Creagh, resolve conceder-lhe permissão para explorar ouro e outros mineraes no municipio de Apiahy, estado de S. Paulo, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1142 DESTA DATA

I

Fica concedido a Richard Creagh o prazo de dous annos, contado desta data, affin de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de ouro e outros mineraes no municipio de Apiahy, estado de S. Paulo, sem prejuizo dos direitos de terceiros.

II

Dentro do referido prazo, o concessionario deverá apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demenstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará em minucioso relatorio a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de comunicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os danos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviar para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem danos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel, nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorisação para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1146 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede permissão ao Visconde de S. Luiz do Maranhão e outro para explorarem minas de cobre no municipio da Chapada, estado do Maranhão

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram o Visconde de S. Luiz do Maranhão e Florencio José de Freitas Reis, resolve conceder-lhes permissão para explorarem minas de cobre no municipio da Chapada, estado do Maranhão, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1146 DESTA DATA

I

Fica concedido ao Visconde de S. Luiz do Maranhão e Florencio José de Freitas Reis, resalvados os direitos de terceiros, o prazo de dous annos, contados desta data, affin de procederem a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de cobre no municipio da Chapada, estado do Maranhão.

II

Dentro do referido prazo os concessionarios deverão apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarar em minucioso relatorio a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de comunicação existentes.

III

Os concessionarios serão obrigados a indemnizar os danos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviar para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações, a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizerem quando destes serviços resultarem danos a terceiros, e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel, nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorisação para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

Declara sem effeito a caducidade constante do decreto n. 978 de 8 de novembro ultimo, ficando em vigor o de n. 599 de 24 de julho do corrente anno, cujos favores e obrigações são conferidos ao cidadão Fernandes Schneider.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ás razões apresentadas pelo cidadão Fernando Schneider, resolve declarar sem effeito a caducidade constante do decreto n. 978 de 8 de novembro ultimo, continuando em vigor o de n. 599 de 24 de julho do corrente anno, cujos favores e obrigações são conferidos ao cidadão Fernando Schneider para o estabelecimento de uma Coudelaria Normal no estado do Paraná, ficando, porém, entendido que a garantia de juros de que tratam as clausulas 1.<sup>a</sup> e 18.<sup>a</sup> do citado decreto n. 599 só será effectiva sobre o capital que tiver sido empregado, e depois de cumpridas todas as obrigações do mesmo decreto.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 6 de dezembro de 1890, 2.<sup>o</sup> da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 1145—DE 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede ao Dr. José Rodrigues dos Santos e outro authorisação para organisarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia «Crémérie Parisienne»

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao requererem o Dr. José Rodrigues dos Santos e Bernardo José de Souza Carvalho Brandão, resolve conceder-lhes authorisação para organisarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia «Crémérie Parisienne» e com os estatutos que apresentaram; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3.<sup>o</sup> do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de dezembro de 1890, 2.<sup>o</sup> da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio.

**Estatutos da Companhia Crémérie Parisienne, a que se refere o decreto n. 1145 de 6 de dezembro de 1890**

CAPITULO I

DA SÉDE, DURAÇÃO, ORGANISAÇÃO E CAPITAL DA COMPANHIA

Art. 1.<sup>o</sup> Fica constituida nesta capital uma companhia anonyma denominada Companhia Crémérie Parisienne que se regerá pela lei das sociedades anonymas em vigor.

Art. 2.<sup>o</sup> O intuito da companhia é a exploração dos productos da antiga e conhecida Crémérie Parisienne de Petropolis; o desenvolvimento da industria lacticia em suas diferentes applicações, criação de porcos e fabrico de presuntos, salichas, toucinho, petit-salé e etc.

Art. 3.<sup>o</sup> A duração da companhia será de 30 annos e só poderá ser dissolvida nos casos previstos pela lei, podendo, porém, este prazo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 4.<sup>o</sup> O capital da companhia é de 400:000\$ dividido em 2.000 acções de 200\$ cada uma, e só será elevado por deliberação da assembléa geral.

Art. 5.<sup>o</sup> Realizada a primeira entrada de 20 % para a constituição da companhia, as outras serão feitas em prestações nunca maiores de 10 % com intervallo nunca menores de 30 dias ou a proporção que forem sendo necessarias.

Art. 6.<sup>o</sup> O accionista é responsavel pela quota das acções que subscrever ou que lhe forem cedidas por qualquer titulo, e o

que não entrar em tempo com a prestação correspondente a qualquer chamada a pagar a fazal-o dentro de 15 dias posteriores, com multa de 5 % e dentro de 30 dias, com multa de 10 %.

Art. 7.<sup>o</sup> As acções cahidas em commisso serão novamente emitidas, entrando o valor realizado para o fundo de reserva.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.<sup>o</sup> A companhia será administrada por uma directoria de dous membros, presidente e thesoureiro, cabendo ao primeiro representar a companhia em todas as suas relações, o expediente de todos os negocios e fiscalisação de todas as operações tomadas em reunião da directoria.

Art. 9.<sup>o</sup> Além das prerogativas que lhe cabem por lei compete mais a directoria:

§ 1.<sup>o</sup> Administrar todos os negocios da companhia e promover seu desenvolvimento, celebrar directamente todos os contractos, ou autorisar sua celebração podendo delegar no todo, ou em parte o mandato de que está investida.

§ 2.<sup>o</sup> Solicitar e aceitar dos poderes publicos quaesquer auxilios favores, privilegios e concessões que possam ser utilizadas ou exploradas pela companhia.

§ 3.<sup>o</sup> Comprar e adquirir tudo que for do interesse da companhia, inclusive propriedades immoveis, não podendo, porém, vender ou alienar de qualquer modo bens de raiz sem authorisação da assembléa geral.

§ 4.<sup>o</sup> Admittir e demittir livremente os empregados da companhia, determinando-lhes os respectivos ordenados, deveres e attribuições;

§ 5.<sup>o</sup> Dirigir a escripturação da companhia;

§ 6.<sup>o</sup> Fiscalisar a estricte observancia destes estatutos e organisar no fim de cada anno social o balanço da companhia, apresentando, por essa occasião, o relatorio sobre as occurrencias e operações da mesma;

§ 7.<sup>o</sup> Convocar assembléas ordinarias e extraordinarias e exercer, finalmente, livre e geral administração, para o que lhe são outorgados plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria.

Art. 10. O mandato da directoria durará pelo prazo de seis annos, podendo a mesma ser reeleita.

Art. 11. Compete ao thesoureiro:

Substituir o presidente em seus impedimentos transitorios;

Ter sob sua guarda os dinheiros e titulos da companhia;

Assignar os cheques e papeis inherentes ao seu cargo.

Art. 12. Para ser director, cumpre que o accionista eleito caucione 30 acções, que servirão de garantia aos actos da gestão, permanecendo estas inalienaveis, enquanto não forem approvadas contas respectivas.

Art. 13. Não poderão servir conjunctamente o cargo de director, ascendentes e descendentes, irmão, sogro e genro ou socios de firmas commerciaes.

Art. 14. Si o impedimento de qualquer director exceder a 30 dias, o director em exercicio convidará um accionista para preencher a vaga, até a primeira reunião da assembléa geral, a qual elegerá novo director, que exercerá o mandato até a época fixada para eleição de nova directoria.

Art. 15. Os membros da directoria serão individualmente responsaveis pelas perdas e danos que causarem a companhia, por fraude, dolo, malicia ou negligencia culpavel.

Art. 16. Os directores perceberão o ordenado mensal de 400\$ cada um.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 — § 1.<sup>o</sup> O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes dentre os accionistas, eleitos annualmente pela assembléa geral;

§ 2.<sup>o</sup> Os fiscaes e supplentes servirão por um anno e são reelegiveis. A sua substituição é applicavel o que está disposto acerca da substituição dos directores, guardadas, todavia, as disposições do art. 60 do decreto n. 8021.

§ 3.<sup>o</sup> Cumpre ao conselho fiscal fiscalisar a marcha das operações da companhia em qualquer época, examinar, dentro dos tres mezes anteriores do encerramento do segundo semestre, os livros, balanços, registros e documentos da companhia e o estado da caixa, e formular seu parecer sobre a situação da companhia, suas operações, contas e desempenho da gestão e entregar esse parecer a directoria, para ser publicado em anexo ao relatorio annual.

Art. 18. Os membros do conselho fiscal effectivos vencerão cada um o ordenado de 100\$ mensalmente e são obrigados a cautionar 10 acções que serão inalienaveis durante o seu exercicio.

### CAPITULO III

#### DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 19. Os lucros verificados semestralmente serão divididos da fórma seguinte:

a) 10 % para fundo de reserva, cessando esta deducção logo que esta conta tenha attingido a metade do capital realiado.

b) Até 12 % sobre o capital realiado para dividendo aos accionistas.

c) O resto, si houver, será dividido em duas partes iguaes, uma destinada aos accionistas e a outra para os incorporadores da companhia, ou seus herdeiros directos a titulo de bonificação e durante todo o prazo da duração da companhia.

Art. 20. Não se fará distribuição alguma de divideudos emquanto o capital desfalcado por perdas havidas, não for reintegrado.

Art. 21. Os dividendos não reclamados durante cinco annos prescrevem a favor do fundo de reserva.

### CAPITULO V

#### DA ASSEMBLEA GERAL DA COMPANHIA

Art. 22. A assemblea geral é o poder soberano da companhia achando-se legalmente constituída por accionistas possuidores de 10 ou mais acções, e as suas deliberações serão tomadas de accordo com o disposto nestes estatutos e obrigam a minoria.

Art. 23. A assemblea se considerará legalmente constituída quando em virtude da sua convocação acharem-se reunidos accionistas que representem pelo menos 1/4 do capital realiado em acções inscriptas no registro da companhia, com 30 dias de antecedencia do da reunião.

Paragrapho unico. Assim constituída a assemblea geral, poderá resolver sobre tudo que for da sua competencia, excepto sobre reforma dos estatutos, liquidação, dissolução da companhia e augmento do fundo social, para o que é necessario pelo menos 2/3 do capital.

Art. 24. Quando não se reunir o numero de accionistas exigido para constituir a assemblea geral, observar-se-ha o disposto no art. 15 §§ 3º e 4º do decreto de 17 de janeiro de 1890.

Art. 25. A convocação da assemblea ordinaria ou extraordinaria será feita por annuncios nos jornaes com 15 dias de antecedencia, declarando-se o motivo da convocação.

Este prazo, quando for necessario segunda e terceira reuniões por falta de comparecimento de accionistas, na primeira, ficará reduzido a cinco dias.

Art. 26. A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente na cidade do Rio de Janeiro, até ao mez de outubro de cada anno, sendo a primeira em 1891 e, extraordinariamente sempre que parecer conveniente a directoria ou quando for requerida de conformidade com as disposições da lei vigente.

Art. 27. Nas reuniões ordinarias da assemblea geral serão apresentados o relatório da directoria o balanço geral da companhia e o parecer do conselho fiscal, os quaes serão submettidos a opinião e votação da assemblea, podendo os accionistas exigir todas as informações que julgarem conveniente para o esclarecimento do seu voto.

Art. 28. Em regra geral nas votações decide a maioria absoluta de votos presentes, contando-se um voto por grupo de 10 acções, inscriptas nas condições do art. 23, até 200 acções; maximo que um accionista poderá dispor qualquer que seja o numero de acções que represente por si ou por outrem.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem menos de 10 acções poderão assistir as assembleas geraes, propondo o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes e tomando parte nas discussões, mas, não terão voto.

Art. 29. São permittidos votos por procuração para a eleição dos directores e fiscaes, contanto que os mandatarios sejam accionistas e tenham para isso poderes especiaes.

Paragrapho unico. Não poderão ser mandatarios os directores e fiscaes da companhia.

Art. 30. Os trabalhos preliminares da assemblea, até constituir-se a mesa, serão dirigidos pelo presidente da companhia.

A mesa se formará por aclamação de um accionista para presidente, convidando este, dous accionistas para secretarios.

Art. 31. As assembleas extraordinarias não poderão tratar nem deliberar sobre assumpto estranho ao objecto da convocação.

Art. 32. Fica entendido que as disposições da lei vigente das sociedades anonyms são reguladoras nos casos omissos ou não previstos nestes estatutos, devendo ser applicados pela directoria, pelo conselho fiscal e pela assemblea geral, conforme a competencia de suas attribuições.

### CAPITULO VI

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

A companhia, de accordo com o proprietario da *Cremerie Parisienne*, no estado do Rio, fará aquisição deste mesmo estabelecimento pelo preço de 240:000\$, comprehendendo fabrica, terrenos, material, privilegios, medalhas e todos os productos existentes na fabrica.

A primeira directoria compor-se-ha dos accionistas:

Dr. Rodrigues dos Santos.

Bernardo José de Souza Carvalho Brandão.

Capital Federal, 24 de setembro de 1890. — Dr. José Rodrigues dos Santos. — Por procuração de Bernardo José de Souza Carvalho Brandão, Arthur L. Pinto.

#### DECRETO N. 1143 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede permissão aos engenheiros Annibal Fernandes Pinheiro e Pantaleão José da Costa e Souza para explorarem carvão de pedra, ouro e outros mineraes no estado do Espirito Santo.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os engenheiros Annibal Fernandes Pinheiro e Pantaleão José da Costa e Souza, resolve conceder-lhes permissão para explorarem carvão de pedra, ouro e outros mineraes no municipio do Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espirito Santo, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

#### CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1143 DESTA DATA

##### I

Fica concedido aos engenheiros Annibal Fernandes Pinheiro e Pantaleão José da Costa e Souza o prazo de dous annos, contado desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de carvão de pedra e outros mineraes no municipio do Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espirito Santo.

##### II

Dentro do referido prazo os concessionarios deverão apresentar à Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declararão em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communicação existentes.

##### III

Os concessionarios serão obrigados a indemnizar os danos o prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir às propriedades adjacentes; a restabelecer à sua custa o curso natural das aguas que desviar para realisação dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção às aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizerem, quando destes servicos resultarem danos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

##### IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 283 de 29 de março do corrente anno.

##### V

Satisfeitas as clausulas supra mencionadas, será concedida autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890. — Francisco Glicerio.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Marinha

Expediente do dia 8 de dezembro de 1890

### Ao quartel-general :

Recommendo as necessarias providencias para que, quando a canhoneira *Cabedello* regressar da visita aos pharoes, siga até o Pará, onde realisarã os concertos de que precisa. Outrosim determinando que os cruzadores *Orion* e *Liberdade* estejam promptos a desempenhar qualquer commissão, fundeados no ancoradouro do Poço, si não tiverem obras de interesse; e só por força maior no de S. Bento;

Declarando que ao capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira se deve contar, como de embarque, para os effectos da lei de promoção o prazo decorrido de maio a setembro ultimos, durante o qual esse official esteve inspecionando os estabelecimentos de machina e navios da armada ao norte da Republica.

A inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando não só concluir as obras da canhoneira *Cunha* e cruzador *Primeiro de Março* mas ainda que se adiantem as obras do cruzador *Almirante Barroso*, de maneira que este navio ache-se prompto, impraticavelmente até 15 de março proximo vindouro.

### — A' directoria da Escola Naval:

Communicando que o aspirante Oscar de Sá Campello deve prestar exame das doutrinas que constituem o 3º anno do curso preparatorio em fevereiro proximo futuro, de conformidade com o art. 26, § 2º do regulamento de 9 de maio de 1889;

Declarando que o aspirante do 3º anno do curso preparatorio José Joaquim Brandão deve seguir em viagem de instrucção, devendo, porém, ao regressar prestar exame da materia que lhe falta afim de matricular-se no 1º anno do curso superior.

— Ao capitão do porto Rio de Janeiro, mandando organizar uma conta com as necessarias formalidades afim de ser cobrada executivamente a multa de 1:000\$ imposta pela mesma capitania por infracção dos arts. 13 e 52 do regulamento de 19 de maio de 1846, à Aleixo Gary & Comp.

— Ao Quartel General, declarando que são nomeados para servir interinamente como ajudantes da inspecção do Arsenal de Marinha desta capital os 1ºs tenentes Carlos Pereira Lima, Aristides Monteiro de Pinho e Jeronymo Rebello de Lamare. — Communicou-se a mesma inspecção.

Dia 9

### Ao Quartel General :

Declarando que, com relação ao machinista de 3ª classe contractado Pedro Luiz de Lemos, deve-se proceder nos termos do Regulamento anexo ao Decreto n. 855 de 13 de outubro ultimo, em vista da responsabilidade que lhe cabe pelos estragos das caldeiras da canhoneira *Traripe*; seguindo este navio, com as precisas cautelas, até o Pará, afim de soffrer no Arsenal de Marinha os reparos de que necessita;

Communicando que é concedida a Luiz Alves Velloso a exoneração do logar de Fiel da Armada, conforme requereu.

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a manda proceder à collocação de dous bicos de gaz na Secretaria do Presidio Militar da ilha das Cobras, não sendo concedida a despeza fixada no orçamento organizado pela Directoria das Obras Hydraulicas, em 24 do supradito mez.

— Ao Ministerio do Interior, devolvendo as propostas e respectivos planos para o fornecimento de uma lancha a vapor destinada ao serviço das vizitas sanitarias do porto de Santos, acompanhada da copia da informação a semelhante respeito, prestada pela directoria de construcções navaes de machinas do Arsenal de Marinha desta capital.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que o capitão-tenente Francisco Ignacio Pereira da Cunha no dia 1 do corrente entrou no exercicio do logar de ajudante da inspecção do Arsenal de Marinha desta capital.

— A' directoria da Escola Naval, communicando que são concedidos tres mezes de licença para tratar da sua saude, onde lhe couvier, ao aspirante Fabio de Vasconcellos.

### — A' Contadoria da Marinha :

Autorizando a mandar abonar ao commandante, immediato e officaes da armada e classes annexas da curveta *Nitheroy* as gratificações marcadas na tabella de 18 de outubro de corrente anno;

Declarando em additamento ao aviso n. 2551 que as disposições do de 130 de 24 de janeiro de 1888 são tambem extensivas ás praças e inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionais.

— A' Intendencia da Marinha, declarando que deve, com urgencia, mandar contractar os livros para o commissariado da Marinha, de accordo com os novos modelos.

## Ministerio da Guerra

Expediente do dia 29 de novembro de 1890

Ao Sr. ministro da fazenda, communicando, em resposta ao seu aviso de 25 de outubro ultimo, que ficam approvadas as despezas de transporte, feitas pelo tenente Adolpho Pena Filho, que se acha em commissão deste ministerio, e cuja importancia no valor de £ 170 foi paga ao mesmo tenente pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

— Ao Sr. ministro do interior, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu condecorar com o habito da Ordem Militar de Aviz os majores Jayme Bonevelo, Antonio Geraldo de Souza Aguiar, Henrique Alberto Carlos e Alberto Ferreira de Abreu, e o capitão João do Rego Barros, todos do corpo de estado-maior de 1ª classe, e rogando se sirva promulgar os competentes decretos.

— Ao ajudante general, declara-se que a guarda do Collegio Militar deve, como dantes, ser dada pela infantaria, e bem assim as ordenanças do generalissimo, do ministro e do ajudante general pelo 1.º regimento de cavallaria e as das demais autoridades militares pelo 9.º regimento, havendo toda observancia das disposições ultimas sobre ordenanças de cavallaria.

Declarando outrosim que deu providencias para que se completem os dous regimentos acima mencionados, sendo estes preferidos na escolha de recrutas, que montem a cavallo.

— Ao governador do Estado de Minas Geraes, approvando a deliberação que tomou de fazer recolher ao deposito de artigos bellicos d'esse Estado, visto não estar nas condições de servir ao fim a que era destinado, a padiola que alli existia a cargo do 31º batalhão de infantaria, devendo o mesmo deposito fornecer outra em substituição.

— Ao do do Rio Grande do Sul, declarando que, conforma foi resolvido em aviso circular de 23 de setembro proximo passado, o director, lentes, substitutos, adjuntos, professores, etc., da Escola Militar d'esse Estado devem perceber os vencimentos da ultima tabella approvada para as Escolas Militares.

### A' Repartição de Ajudante General

#### Approvando:

A licença de 3 mezes que pelo governador do estado de Minas Geraes foi concedida ao capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Arthur Eduardo de Seixas, á vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido.

As propostas feitas pelos pelo in pector geral do serviço sanitario do exercito dos medicos abaixo declarados para servirem nos ditos estados:

Como delegados do mesmo inspector: Os medicos de 2ª classe tenente coronel Dr. Pedro Borges Leitão, em Matto Grosso; José Leoncio de Medeiros, na Bahia; Flavio Augusto Falcão, no Pará; os de 3ª classe tenen-

te coronel graduado Dr. Antonio José de Souza Goveia, em Pernambuco; os majores Drs. Hldefonso Theodoro Martins nas Alagoas; Agripino Ribeiro Pontes, no Amazonas; João Climaco de Araujo, na Parahyba; Diogo Alvares Fernandes Fortuna, no Pirahy; Manoel Roiz de Figueiredo, no do Espirito Santo.

Como directores de hospitaes: os medicos de 3ª classe majores Dr. Antonio Joaquim da Silva, no de Matto Grosso, e Dr. Manolim José de Souza Junior, no do Rio Grande do Sul.

Na guarnição de Matto Grosso o Dr. Eulalio Lollis e na do Espirito Santo Dr. Tito Rodrigues Vaz, ambos medicos de 4.ª classe.

#### Concedendo licença:

Para no anno proximo vindouro se matricularem nas escolas militares, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, os seguintes officiaes, praças e paisanos:

*Escola da Capital*—Alferes de infantaria Alfredo José e João Eremita de Magalhães, paisanos Antonio Leal da Costa, João Pereira de Moraes Couto Sobrinho e José Clarindo de Oliveira Mello.

*Escola do Ceará*—Alferes Luiz Fonte do Nascimento.

*Escola do Rio Grande do Sul*—Alferes João Uchôa Rodrigues e paisano Alvaro de Mello Carvalho.

Por 30 dias improrogaveis ao alferes do 32.º batalhão de infantaria Leopoldo José Ortiz da Silva, para vir a esta capital buscar sua familia.

Mandando pôr á disposição do commandante do Escola Militar desta capital o 2.º caderete do 2.º regimento de artilharia Jeronymo Futado do Nascimento. — Communicou-se ao dito commandante.

## Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 3 de Dezembro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 22:500\$ ao Lloyd Brasileiro por subvenção correspondente à viagem redonda realizada na linha fluvial de Matto Grosso pelo paquete *Ladario* no correr de setembro ultimo;

De 23:533\$314 por vencimentos das praças do Corpo de Bombeiros em novembro ultimo;

De 3:622\$ por vencimentos dos engenheiros e mais empregados auxiliares das obras relativas ao abastecimento de agua a esta capital no citado mez;

De 41\$64 por vencimento das praças reformadas do Corpo de Bombeiros, 2º sargento, corneteiro-mor Antonio Francisco de Souza Crioulo e forriol Antonio Marques dos Santos, no citado mez;

De 5:476\$335 a J. Cotrim & Comp. por transporte de materias para as obras de canalisação dos rios Xerem e Mantiqueira;

De 300\$ a Luiz Ribeiro de Souza Rezende, do aluguel do predio onde funciona o Laboratorio de Physiologia Experimental, correspondente a 15 dias de mez de setembro e todo o de outubro ultimo.

De 121\$310 à *Societè Anonyme du Gaz de Rio Janeiro*, pelo gaz consumido na illuminação da Inspecção Geral das Obras Publicas, de julho a outubro ultimos.

— Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de erdens para que sejam abertos os creditos:

De £ 714—10—4 na Delegacia do Thesouro em Londres, para ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da America do Norte, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, á compra e remessa de objectos para o serviço do Corpo de Bombeiros.

De 52:245\$153, na Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, á disposição do governador do estado, afim de ser applicado a despezas con-

as comissões que funcionam no valle do Parapanoma, até ao fim do corrente exercicio.

Dia 5

Do Ministerio da Fazenda, foram requisitados os pagamentos seguintes ao Lloyd Brasileiro :

De 22:500\$ por subvenção correspondente à viagem redonda realisada na linha fluvial de Matto Grosso, no correr do mez de maio ultimo;

De 18:000\$ por igual serviço na linha do sul, pelos paquetes *Rio Grande, Porto Alegre, Victoria e Desterro*, em outubro ultimo;

De 16:200\$, por igual serviço aos portos do norte, pelo paquete *Alagôas*, em outubro e novembro ultimos;

De 16:200\$, por igual serviço aos mesmos portos, pelo paquete *Brazil*, em setembro e outubro ultimos;

De 16:200\$, por igual serviço aos mesmos portos, pelo paquete *Maranhão*, em outubro e novembro ultimos;

De 9:000\$, por igual serviço na linha intermediaria, pelo paquete *Rio Negro*, nos citados mezes;

De 65\$, por passagens em proveito de serviços deste ministerio.

De 6:076\$339 a diversos, por fornecimentos à estrada de ferro do rio do Ouro, nos mezes de julho a outubro ultimos;

—Do mesmo ministerio requisitou-se indemnisação.

De 55\$702 ao Ministerio do Interior proveniente de 2 medallas de distincção de 1ª classe a officiaes do Corpo do Bombeiros da capital.

—Communicou-se ao mesmo ministerio;

Que, por portaria de 29 de novembro ultimo, foi exonerado o engenheiro Pedro de Figueiredo Rocha de chefe de secção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayna e promovido, em substituição, o ajudante de 1ª classe engenheiro Francisco Braziliense da Cunha Lopes, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Que, por igual titulo de 30 tambem do corrente, foi removido o agrimensor Antonio Ferreira Nobre, da comissão de terras no Rio Preto e Castello, estado do Espirito Santo, para a que funciona em Pariquerá-assu no estado de S. Paulo, com os vencimentos de 200\$ mensaes.

Dia 6

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento :

De 6:200\$ a Antonio Pereira Guimarães por construcção de uma estrada entre a represa do Rio Piraquara e os terrenos municipais do povoado do Realengo.

De 4:166\$660 ao Lloyd Brasileiro por subvenção correspondente às viagens redondas a S. Mathens, Cannavieiras e escalas pelos paquetes *Mathilde e Mayrink*, em outubro e novembro ultimos.

De 2:148\$666 por vencimentos do pessoal empregado nos trabalhos do Jardim Botânico da Lagôa em novembro ultimo;

De 216\$120 a diversos por fornecimentos de objectos para os serviços do mesmo jardim em outubro e novembro ultimos;

Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens para que os vencimentos do engenheiro Joaquim da Costa Chaves Faria, fiscal da Estrada do Ferro Benevente-Minas, sejam pagos nesta capital a seu procurador.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 5 de dezembro de 1930

Autorisou-se:

O governador do estado do Amazonas a vender em hasta publica um terreno situado à rua Saldanha Marinho, com a área de 1.375<sup>m</sup>2, e outro com a área de 2.158<sup>m</sup>2 à rua Luiz Antony, ambos requeridos por Marçal Gonçalves Ferreira, marcando-se, para a base da arrematação, o preço de 200 réis por metro quadrado, sendo, em igualdade de condições, preferido aquelle cidadão;

O governador do estado de Minas Geraes a mandar vender a Antonio Pinto de Assumpção 400 hectares das terras por elle occupadas no logar denominado João Antonio, no municipio de Manhuassú, á razão de meio real por 4,84<sup>m</sup>2.

O governador do estado do Amazonas a conceder a Augusto Berger o prazo improrogavel de seis mezes para medir e legalisar as terras da concessão que lhe foi feita em 27 de março de 1884, no logar denominado Arapá.

—O inspector geral das Terras e Colonização a apresentar a este ministerio proposta para a nomeação do pessoal da comissão de medição e discriminação de terras, que tem de funcionar no municipio da villa do Mearim; no estado do Maranhão.

—Declarou-se :

Ao governador do estado do Paraná, que este ministerio fica inteirado de ter esse governo nomeado o engenheiro José Lopes Pereira e Carvalho Sobrinho, para o logar de juiz commissario do municipio de S. João do Triumpho.

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul que, havendo necessidade de estabelecer-se no nucleo colonial no Alto Uruguay, onde existem terras devolutas, convém que a comissão de medição de terras que funciona no nucleo Antonio Prado, passe a funcionar alli, no ponto que as circunstancias melhormente aconselhem; ficando assim respondido o officio em que esse governo manifesta-se pela extincção daquella comissão.

Ao inspector geral das Terras e Colonização que fica approvedo o acto pelo qual mandou que o seu delegado das terras em Santa Catharina, admittisse no serviço de medição de lotes coloniaes individuos praticos para auxiliar-o, sob a immediata fiscalisação e verificação dos chefes das comissões.

Ao governador do estado de Minas Geraes, em additamento ao aviso n. 35 de 1 de julho, que requisitou-se da Inspectoria Geral das Terras e Colonização a expedição de ordens ao seu delegado, naquelle estado, para que o chefe da comissão do municipio de Manhuassú, proceda á discriminação das terras alli situadas, tendo na maxima attenção as que se achavam no dominio de Pedro Antonio de Carvalho, convindo que esse governo nomeie juiz commissario o chefe alludido para complemento da autoridade de que se acha investido.

#### 1º DISTRICTO DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 1 de novembro de 1890

Consultou-se ao Ministerio da Justiça si é possível satisfazer a requisição da directoria da Estrada Central no sentido de transitar no trem S U 6 uma força policial para evitar abusos que se tem dado.

Autorisou-se o engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil a satisfazer o pedido da Intendencia Municipal de Sabará, feito em officio de 9 do mez proximo passado, quanto á designação de um engenheiro do mesmo prolongamento para organizar no prazo de 60 dias, a planta e dados necessarios aos trabalhos do abastecimento de agua áquella cidade.

—Ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil declarou-se ficar approveda a designação do auxiliar de 2ª classe Antonio Luiz de Azevedo, para encarregado da escripturação, no impedimento do secretario.

—Declarou-se ao Ministerio do Interior que na Estrada Central do Brazil não ha machina a vapor que possa ser cedida para o serviço da iluminação electrica do palacio da Boa Vista.

—Autorisou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que na mesma estrada tenham prompto transporte os volumes comendo impressos, que foram remetidos pela Directoria Geral de Estatística para diversos estados com destino ao serviço do recenseamento geral, conforme solicitou o Ministerio do Interior em data de 23 do mez proximo passado.

—Declarou-se ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada Central do Brazil que o respectivo 1º engenheiro Fabio Hoctilio de Moraes Rego tem direito ao recebimento dos correspondentes vencimentos desde 12 de julho ultimo, sujeitos unicamente aos emolumentos da melhoria pecuniaria, por estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos do cargo que excedeu de chefe da comissão hydraulica do Maranhão.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso de 21 de outubro proximo passado, que o terreno e a casa à rua do Senado, pretendidas pela Empresa de Obras Publicas; do Brazil, estando comprehendidos no quadrilatero destinado á construcção de um novo quartel para o Corpo de Bombeiros, não podem ser cedidos para outro fim.

Dia 4

Approvou-se a proposta do director da estrada de ferro de Porto-Alegre a Uruguayna por officio de 4 de outubro proximo passado, sendo, no sentido de ser abonada a diaria de 5\$ ao ajudante de 1ª classe, engenheiro Conrado Alves de Campos Penafiel, por se achar exercendo as funções de chefe do escriptorio tecnico.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª directoria das Obras Publicas—1ª secção—N. 93 A—Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1890.

Tendo resolvido sujeitar ao juizo arbitral o julgamento do assumpto sobre a liquidação do contracto de Francisco Justiniano de Castro Rebello, de obras empreitadas nas estradas de ferro do Recife a Caruarú e prolongamento da do Recife ao S. Francisco foi vosso nome proposto e acceto para prozelar ao arbitramento como terceiro e á pluralidade de votos entre os arbitros nomeados, Dr. Annibal Falcão, por parte do governo e o Dr. Manoel Clementino do Monte, por parte do empreiteiro para o alludido juizo.

Fazendo-vos esta comunicação, espero que não vos recuseis concorrer por esta forma para uma decisão definitiva da questão.

Saude e fraternidade.—*Francisco Glicerio*.  
—Ao cidadão desembargador Manoel Jorge Rodrigues.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª directoria das Obras Publicas—1ª secção—N. 93—Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1890.

Tendo resolvido sujeitar ao juizo arbitral o julgamento do assumpto sobre a liquidação do contracto de Francisco Justiniano de Castro Rebello, de obras empreitadas nas estradas de ferro do Recife a Caruarú e prolongamento ao S. Francisco, fostes escolhido para arbitro, por parte do governo, assim de que, conjunctamente com o Dr. Manoel Clementino do Monte, nomeado pelo empreiteiro com poderes amplos, conheçam da questão e decidam quanto ao direito do mesmo empreiteiro ao pagamento e á importancia deste, segundo os papeis juntos; devendo toglavia a decisão ser tomada á pluralidade de votos.—Foi escolhido e acceto, em commum accordo, para terceiro arbitro o desembargador Manoel Jorge Rodrigues. —Fazendo-vos esta comunicação, espero que não vos recuseis concorrer por esta forma para uma decisão definitiva desta questão.

Saude e fraternidade.—*Francisco Glicerio*.  
—Ao cidadão Dr. Annibal Falcão.

—Declarou-se á Inspectoria Geral da Iluminação ficar approvedo o acto pelo qual intimou a Sociedade Anonyma do Gaz a reduzir o preço do gaz para 194 réis o metro cubico, conforme o officio n. 166 de 7 de outubro proximo passado.

—Declarou-se á directoria da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayna, em solução da consulta em officio de 7 de outubro proximo passado, que a 8ª das observações geraes do regulamento da mesma estrada foi redigida de conformidade com o aviso de 2 do dito mez, dirigido á directoria da Central do

Brazil, que firmou a verdadeira interpretação para a effectividade do premio ao empregado que contar mais de 20 annos de serviço.

—Respondeu-se o aviso do Ministerio da Fazenda de 4 do corrente, transmittindo-se copia da informação prestada pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a respeito da reclamação apresentada pela Casa da Moeda quanto ao carvão a ella fornecido pela mesma estrada.

—Respondeu-se o officio da legação brasileira em Londres transmittindo-se-lhe copia da informação prestada pelo governador de Pernambuco a respeito da reclamação de Feöld n Brothers quanto ao contracto da iluminação daquella capital, visto que ao governo federal não compete resolver sobre assumptos de interesses internos dos Estados da União.

—A' directoria da Estrada de Ferro de Sobral declarou-se, em resposta ao officio de 26 de setembro proximo passado, terem sido expedidas providencias para ser posto na Thesouraria de Fazenda do Ceará o saldo de 29:122\$025, existente na verba destinada á despeza da estrada no corrente exercicio.

Dia 5

Autorizou-se o commando do Corpo de Bombeiros a assentar o aparelho avisador de incendio da Bibliotheca Nacional, até que, votado o orçamento do futuro exercicio, se possa estabelecer o serviço completo, conforme a sua proposta.

—Transmittiu-se ao Ministerio do Interior para resolver a respeito, a informação prestada pela Inspectoria da Iluminação acerca das contas apresentadas pela Sociedade Anonyma do Gaz quanto ás obras executadas para a iluminação do palacio da Boa Vista.

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil declarou-se que a solução definitiva do seu pedido quanto ao credito de 99:000\$ para construção do edificio destinado ao estabelecimento de luz electrica para as estações de S. Diogo e Gamboa, dependia da informação exigida da mesma directoria em data de 7 de abril proximo passado.

Consultou-se ao Ministerio da Justiça si é possível attender a reclamação da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser destacada uma força para o logar denominado do Avellar, afim de manter a ordem n'essa localidade e servir na estação da estrada e da fazenda da Boa Vista.

—Declarou-se ao director da estrada de ferro de Sobral que, devendo ser exonerado do logar de conductor o cidadão Antonio Carlos da Silva Seixas, por não ter apresentado diploma scientifico, conforme a exigencia da lei n. 3091 e aviso n. 28 de 7 de dezembro de 1880, foi indifferido o seu pedido de licença para tratamento de saude.

—A' Inspectoria Geral da Iluminação declarou-se ficar approvada a intimação feita á Sociedade Anonyma do Gaz para apresentação semestral dos balanços completos da mesma sociedade, e isto em solução a assumpto do officio da referida sociedade que acompanhou o de 29 de setembro da mesma inspectoria.

Dia 7

Respondeu-se o officio do consul geral do Brazil na Italia, de 4 de setembro proximo passado, declarando-se-lhe que não convém ao governo fazer aquisição da patente de invenção de um aparelho avisador de incendio offerecida pelo Barão de Bieberstein.

Dia 12

Autorizou-se a Inspectoria da Iluminação a mandar collocar dous lampões para iluminação a gaz na travessa do Conselheiro Paranaguá, conforme o pedido dos respectivos moradores, e quatro na do Conselheiro Autran.—Communicou-se á Intendencia Municipal.

—Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil terem sido approvados estudos para o prolongamento do ramal de Ouro Preto, da cidade de Marianna a Antonio Pereira.

—Transmittiu-se ao Ministerio do Interior, afim de ser ouvida a Inspectoria Geral do Hygiene, a proposta apresentada pela Companhia Technica Constructora, contendo medidas que entendem coma a hygiene domiciliaria.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—1ª secção—n. 170—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1890.

Respondendo á consulta que fizestes por officio n. 521, de 29 de outubro findo, sobre si deveis ainda considerar em vigor a doutrina do aviso n. 127, de 25 de outubro do anno proximo passado, sem embargo da disposição contraria estabelecida no novo regulamento approved pelo decreto n. 406, de 17 de maio deste anno, relativamente aos proventos por substituições de empregados impedidos por desempenho de serviço gratuito obrigatorio, declaro para vossa intelligencia que, sendo intuitivo o principio fundamental de que a mais recente disposição legal sobre materia já legislada, pretere as anteriores, considerando-se desde logo revogadas as disposições em contrario, inquestionavelmente a doutrina do aviso citado ficou substituido para todos os effectos pelo referente do ultimo regulamento.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—1ª secção—N. 176—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1890.

Resolvendo a consulta que fizestes por officio n. 153, de 17 de outubro findo, declaro para vossa intelligencia o fins convenientes que, sendo regra invariavel e segundo o proprio regulamento dessa repartição approved pelo decreto n. 713, de 2 de setembro ultimo, não caber ao pessoal jornalista direito a licença com vencimento, ainda que para tratamento da saude, como é dado unicamente ao de vencimento fixo mensal, deveis proceder nessa conformidade em casos semelhantes.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio—Ao engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Transmittiu-se ao governador do estado do Ceará as contas de transportes concedidos para sua ordem na estrada de ferro da Baturité, afim de providenciar a respeito do pagamento.

—Approvou-se o acto do director da estrada de ferro Paulo Affonso pelo qual foram supprimidos 2 logares de apontadores, conforme a sua communicação em officio de 14 de outubro proximo passado.

—Ao director da estrada de ferro Paulo Affonso autorizou-se a tornar extensivo ao respectivo pesso o conforme a sua proposta em officio de 12 do corrente, o abatimento de 75%, no preço das passagens, quando em viagem de recreio ou de interesse particular.

—Declarou-se á Intendencia Municipal que, informando o Inspectoria da Iluminação que a rua Mello e Souza é em parte inundada pelas aguas das marés no preamar, não pôle ser attendida, emquanto não for aterrada aquella rua, a reclamação da mesma intendencia, no sentido de serem alli assentados encanamentos de esgoto e gaz.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra a ordem precisa para que seja posto á disposição do da Agricultura o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Americo de Andrade Almada, afim de servir no Corpo de Bombeiros.

—Em solução do officio do Ministerio da Fazenda, de 18 de outubro proximo passado, declarou-se-lhe não ter havido petição que interrompa a prescripção da divida de 39\$600, reclamada pelo ex-trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil Eugenio Barbosa.

Dia 14

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda para os devidos fins o officio em que o representante da directoria da companhia da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, respondendo á consulta que lhe fôra feita sobre a accettazione dos titulos do novo typo, de juro de 4% em ouro, para pagamento do resgate da mesma estrada declarou que a referida directoria resolveu accetar as apolices de 5%, de que trata o contracto celebrado com o governo naquelle sentido.

Dia 19

Ao director da estrada de ferro do Baturité declarou-se que, tendo o governo resolvido prolongar a mesma estrada até á cidade do Crato, por conta do Estado, ficava o referido director autorisado a proceder quanto antes aos estudos e demais trabalhos indispensaveis á organização do melhor projecto para a construção daquelle prolongamento.

—Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco a permittir, conforme propoz em officio de 23 de outubro proximo passado, que a companhia da do Recife a S. Francisco admitta auxiliares de escripta até á despeza maxima de 150\$ mensaes afim de poder colligir dados estatísticos exigidos pela circular de 30 de dezembro de 1881.

—Ao director da Estrada de Ferro Sul do Pernambuco declarou-se que, versando a sua consulta em telegramma de 23 de outubro proximo passado sobre impostos, cumpria-lhe ouvir a thesouraria de fazenda daquelle estado.

—A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil recommendou-se, em relação ao seu officio de 15 de julho proximo passado, que providencie para que seja aterrado o pantano existente na cidade do Juiz de Fora resultante do trabalhos da estrada alli executados, conforme reclamou a respectiva camara municipal.

## Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 26 de novembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo duas por obstrucções devidas a materias (1) e a sebo nos ramaes de 4" e 6", tres por vasamento em canos de 4" quebrados e uma sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se a limpeza do ramal de 12" da rua Marcilio Dias, continuando a da galeria de 18" da rua da Saude e do ramal de 12" da rua dos Invalidos.

Faz-se ligação de um ramal para esgotar-se o predio n. 1 da rua Costa Bastos.

2º districto—Predios esgotados 8.839; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a materias (1) e a sebo (2) nos ramaes de 6".—Foram attendida no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua Santo Christo e os depositos da rua de Catumbý.

Continúa a modificação do ramal da rua Presidenté Barroso.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6", uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua Carvalho de Sá.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto.

4º districto—Predios esgotados 7.296; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Alegria, Retiro Saudoso, Bella de S. João, Alegre, Silva Netto e Souza Franco.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamação em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de S. Salvador.

Concluiu-se a limpeza da galeria da rua do Paysandú.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza e do Instituto dos Cegos.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 27 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luis F. Monteiro de Barros*, ajudante.

*Dia 27*

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios oito, sendo duas por obstrucções devidas a materias (1) e a sebo (1) nos ramaes de 6", duas por vasamento do ramal de 6", uma por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 6", duas que ficam em andamento e uma sem motivo;

Reclamações em ruas uma, por abatimento em canos de 12".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continua a limpeza da galeria de 18" da rua da Saude, do ramal de 12" da rua dos Invalidos e depositos da rua Barão de S. Felix.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a terra (2) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e 6" e uma por vasamento em receptaculo quebrado.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continua a limpeza da galeria da rua de Santo Christo e os depositos da rua de Catumbý.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo uma por obstrucção devida a sebo no ramal de 4" e tras por vasamento pelas juntas dos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto e da conducta da casa de machinas.

4º districto—Predios esgotados 7.296; cortiços 37 com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas Duque de Saxe, Boa Vista, Francisco Eugenio, Duque de Caxias e Gonzaga Bastos.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Guanabara e Paysandú.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza e Instituto dos Cegos.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 28 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luis F. Monteiro de Barros*, ajudante.

*Dia 28*

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios seis, por obstrucções devidas a terra (3), a sebo (2) e a materias (1) nos ramaes de 4", 6" e 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se uma reclamação anterior por obstrucção devida a sebo no ramal de 9".

Limparam-se a galeria de 18" da rua da Saude, ramal de 12" da rua dos Invalidos e os depositos das ruas Theophilo Ottoni, Ouvidor e praça Quinzé de Novembro.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra (2) e a lixo (1) nos ramaes de 4" e 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Itapirú, Alcantara, Sant'Anna e Barão de Capanema, continuando a limpeza da galeria da rua de Santo Christo.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto e da conducta da casa de machinas.

4º districto—Predios esgotados 7.296; cortiços 37 com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas Maxwell, General Bruce, General Argolo, S. Christo-vão, Duque de Saxe e praça D. Pedro I.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Olinda, Farani e travessa Figueiredo.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza e do Instituto dos Cegos.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 29 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luis F. Monteiro de Barros*, ajudante.

*Dia 29*

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios onze, sendo cinco por obstrucções devidas a terra (2) e a materias (3) nos ramaes de 6", duas por vasamento do receptaculo, duas que ficam em andamento e duas sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as limpezas da galeria da rua da Saude e do ramal de 12" da rua dos Invalidos.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas da America, Nabuco de Freitas, João Caetano e travessa de S. Diogo.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstrucção devida a sebo no ramal de 4".—Foi attendida no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto e da conducta da casa de machinas.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos da praça Retiro Saudoso.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".

Reclamações em ruas uma, por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza.

*Dia 30*

(Domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 1 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luis F. Monteiro de Barros*, ajudante.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Agro-Criadora

#### ESTATUTOS

##### TITULO I

###### *Denominação, zona, sede e duração*

Art. 1º Fica constituida uma sociedade anonyma sob a denominação Companhia Agro-Criadora, que reger-se-ha por estes estatutos e pela legislação que lhe for applicavel.

Art. 2º A Companhia operará principalmente nos Estados do Rio de Janeiro e Federal.

Art. 3º A sede da Companhia será na Capital Federal.

Art. 4º A sua duração será de 20 annos, contados da installação, podendo ser prorogado.

##### TITULO II

###### *Capital e sua realisação*

Art. 5º O capital da companhia é de 100.000\$000, representado por 500 acções de 200\$000 cada uma, e poderá ser elevado por deliberação da assembléa, independente de reforma de estatutos.

Art. 6º O capital da companhia será realisado do seguinte modo:

10 %, no acto de subscrever-se os presentes estatutos e o restante quando a directoria julgar conveniente, em prestações de 10 % e mediante annuncio publicado tres vezes, pelo menos, em jornaes de maior circulação, com antecedencia minima de quinze dias.

Art. 7º O accionista que não realizar as suas entradas nos dias fixados pelos annuncios, só o poderá fazer mais tarde nas seguintes condições: pagando a multa de 5 % se fizer a entrada dentro do 1º trimestre e de 10 % dentro do 2º trimestre.

Findo este prazo a acção será declarada em commisso e a directoria poderá reemitil-a, revertendo ao fundo de reserva as entradas e multas realisadas.

Art. 8º A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor nominal de suas acções.

Art. 9º As acções são nominativas e as transferencias effectuar-se-hão por termos lavrados nos respectivos livros com assignaturas do cedente e cessionario ou de seus procuradores legaes, e authenticadas por um dos membros da directoria.

Art. 10. As acções são *indivisiveis*. Quando uma acção representar dous ou mais accionistas, um delles, com autorisação dos demais condminos, exercêrá os directos conferidos por estes estatutos.

Art. 11. O capital da companhia poderá ser augmentado quando assim convenha ao seu desenvolvimento de accordo com o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e respectivo regulamento, mediante annuncios publicados de conformidade com o art. 6º.

Paragrapho unico. Aos possuidores das acções que constituem o actual fundo social, é garantido, na proporção das acções que possuirem, a preferencia nas novas emissões.

Art. 12. Quando, por successão ou herança, as acções pertencerem a um ou mais de um individuo, só se effectuarão as transferencias á vista do alvará do juiz competente.

#### TITULO III

##### *Fins da companhia*

Art. 13. A companhia tem por fim a criação e commercio de aves de todas as especies, para o que fará aquisição dos terrenos necessarios e fará as construcções precisas. Aproveitará estes terrenos para culturas de pequena lavoura e cereaes, assim como para criação de gado suino e lanigero, quando o julgar de conveniencia.

Art. 14. Igualmente poderá estabelecer estabulos para o fornecimento de leite desta capital.

#### TITULO IV

##### *Distribuição dos lucros*

Art. 15. Os lucros liquidos, resultantes das operações effectivamente concluidas no semestre, serão distribuidos aos accionistas, como dividendo, deduzida a seguinte quota: Paragrapho unico. Cinco por cento para o fundo de reserva, até completar metade do fundo social.

Art. 16. O fundo de reserva é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do fundo social e á renovação parcial ou completa da criação, quando seja necessario.

Art. 17. Logo que o dividendo seja superior a 12 % ao anno, deduzir-se-ha 25 % desse excesso, que será distribuido da seguinte forma:

§ 1.º Cinco por cento a cada um dos directores, que tiver servido durante o semestre findo;

§ 2.º Dez por cento para gratificação do pessoal, a juizo da directoria, independente do ordenado a que tiverem direito;

#### TITULO V

##### *Das assembleas geraes*

Art. 18. Constitue assemblea geral a reunião de accionistas, na sede da companhia, em numero legal, regularmente convocados.

Art. 19. Considerão-se habilitados para votar os accionistas possuidores de cinco ou mais acções, que se acharem inscriptas no registro da companhia, com antecedencia de 30 dias pelos menos.

Paragrapho unico. Os demais accionistas têm o direito de comparecer e discutir, mas não o de votar.

Art. 20. E' numero legal de accionistas o que representar um quarto do capital nos casos geraes, dous terços nos casos especiaes.

Paragrapho unico. São casos especiaes:

- a) transferencia de sede;
- b) augmento de capital;
- c) reforma dos estatutos;
- d) alienação ou liquidação da companhia.

Art. 21. A assemblea geral será convocada:

§ 1.º Ordinariamente, em todo o correr dos meses janeiro e julho, para discussão do relatório semestral, balanço, contas e julgamento destas, bem assim apresentação de propostas, eleição da directoria (de cinco em cinco annos) e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno seguinte.

§ 2.º Extraordinariamente todas as vezes que o julgarem necessario:

- a) a directoria;
- b) o conselho fiscal;
- c) sete ou mais accionistas, que representem pelo menos, um quinto do capital social.

Art. 22. As convocações das assembleas geraes extraordinarias são sempre motivadas e nellas é expressamente vedado tratar de assumptos extranhos á convocação.

Art. 23. Quando a directoria não convocar dentro de 15 dias, as assembleas geraes extraordinarias, autorizadas nos alinea b e c do art. 21 § 2º, será a convocação feita por quem as houver requerido.

Art. 24. Uma vez reunido numero legal de accionistas, será a assemblea geral instalada por quem a houver convocado, sendo os trabalhos presididos pelo accionista que na occasião for aclamado por maioria, o qual designará quem deve occupar os cargos de 1º e 2º secretarios dessa assemblea geral.

Art. 25. As eleições para a directoria e conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto e por acções.

Os accionistas terão um voto, por cinco acções até 25 votos e d'ahi para cima, mais um voto por grupo de 10 acções, nenhuma poderá representar por si ou por procuração mais de 50 votos.

Paragrapho unico. Nos demais casos a votação será *per capita*; sel-o-ha, porém, por acções sempre que assim o requeira qualquer accionista.

Art. 26. Os accionistas têm o direito de se fazer representar por procuradores.

Art. 27. Não pode ser motivo de convocação nem de discussão, materia, actos ou contas já apreciadas e julgadas por assemblea geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 28. A aprovação do balanço e das contas semestraes e bem assim de todos e qualquer actos da directoria, importam completamente extincção da responsabilidade da mesma directoria.

#### TITULO VI

##### *Administração*

Art. 29. A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, eleita de cinco em cinco annos em assemblea geral ordinaria.

Art. 30. O exercicio do cargo de director depende da caução prévia de 25 acções da propria companhia, que ficarão depositadas nos cofres da mesma e inalienaveis, durante o exercicio, e até aprovação das respectivas contas pela assemblea geral.

Art. 31. Em caso de vaga ou impedimento de qualquer director, por tempo excedente á tres mezes, será chamado, pela directoria, um accionista para preenchimento da vaga ou substituição do director impedido, até a epoca marcada nos presentes estatutos para assemblea geral ordinaria.

Paragrapho unico. Os substitutos eleitos servirão só pelo tempo que faltar para completar o quinquennio.

Art. 32. E' da attribuição da directoria:

1.º Representar a companhia em todos os seus direitos e interesses, perante todas as autoridades judicarias ou administrativas do paiz de conformidade com os presentes estatutos, ficando para isso investida dos mais amplos poderes;

2.º Celebrar todo e qualquer contracto de que provenham direitos ou obrigações á companhia;

3.º Adquirir os bens moveis, semmoveis e immoveis que forem necessarios;

4.º Alienar os bens moveis e semmoveis que se tornarem desnecessarios ou que se inutilisarem, quando a reparação destes não convenham aos interesses da companhia;

5.º Alienar os bens immoveis quando se tornarem desnecessarios procedendo para estes autorisação da assemblea geral;

6.º Nomear e demittir livremente os empregados, arbitran-lhes os vencimentos;

7.º Fixar no fim de cada semestre, o dividendo á distribuir;

8.º Organisar relatório, balanços e contas que tiverem de ser apresentados á assemblea geral ordinaria;

9.º Convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias.

Art. 33. As deliberações da directoria serão tomadas por unanimidade ou por maioria. Neste caso lavrar-se-hão actas em livro especial assignadas por toda a directoria.

Art. 34. Os membros do conselho fiscal serão em numero de tres, eleito dentre os accionistas nas assembleas geraes de janeiro de cada anno, com mandato por um anno, para os effectos prescriptos no art. 14 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e respectivos regulamentos.

Paragrapho unico. Na mesma assemblea geral serão tambem eleitos annualmente dentre os accionistas, tres supplentes do conselho fiscal.

Art. 35. Exceptuam-se a presente directoria, conselho fiscal e supplentes já empossados e que servirão áquella pelo 1º quinquennio e este para o 1º anno.

Art. 36. A cada um dos directores compete, além da gratificação do art. 17 § 1º, um ordenado annual de 3:600\$; a cada um dos membros membros do conselho fiscal compete o ordenado de 600\$ annual.

Art. 37. Os membros do conselho fiscal depositarão cinco acções como caução, em quanto durar o mandato.

Art. 38. E' abonada a directoria, como incorporadora da companhia, a quantia de 6:000\$, pago em prestações de 1:500\$ cada uma.

##### *Directoria actual*

M. Guimarães.  
Francisco Alves Magalhães Bastos.  
Manoel da Silva Nogueira.

##### *Conselho fiscal*

Dr. Joaquim Francisco Barroso Nunes.  
Astolph Freire.  
Julio Correia Neves.

##### *Supplentes*

Joaquim Ignacio Ribeiro Sobrinho.  
Dr. Jacintho Pereira de Almeida.  
Dr. Victor M. de Souza Monteiro.

#### ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos 14 dias do mez de outubro de 1890, ás 2 horas da tarde, reunido numero legal de subscriptores, no escriptorio da Companhia União Popular, á rua da Alfandega n. 41, 1º andar, o Sr. M. Guimarães, verificando pelo livro de presenças, estar representado mais do terço do capital, abre a sessão e convida para presidilla, o Sr. Dr. Jacintho Pereira de Almeida, o qual aceitando a presidencia, convida para secretarios os Srs. Julio Corrêa Neves e Antonio A. de Andrade Araujo, que pedindo dispensa, indica para esse cargo o Sr. Theotônio da Silva Nogueira.

Deixa-se do proceder a leitura dos estatutos, por estarem elles assignados.

O Sr. 1º secretario procede a leitura dos certificados de deposito de 10:000\$ da 1ª entrada de 10 % realizados da Companhia União Popular.

O Sr. Antonio Augusto de Andrade Araujo, fundamenta e envia á mesa uma proposta que é lida e aprovada.

Fica a companhia autorizada a elevar a 500 contos o capital, quando julgar conveniente.

Acha-se sobre a mesa uma proposta do Sr. Julio Neves.

Fica a directoria autorizada a fazer todas as despesas necessarias para a incorporação e installação da companhia.

Approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a sua presença, animando assim a companhia, cujos fins são promettedores, encerrando-se os trabalhos em seguida, felicitando a directoria nomeada pelos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1890.

Presidente, Jacintho Pereira de Almeida.

1º secretario, Julio Corrêa Neves.

2º dito, Theotônio da Silva Nogueira.

N. 1.084—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.084, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Agro-Criadora com os demais documentos exigidos por lei.

Estão inutilizadas duas estampilhas no valor de 5\$ e o sello da Junta Commercial.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de outubro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.